

Ofício_In nº 4956984/2025/COGEO

À Senhora

Nivalda dos Santos Almeida

Coordenadora de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL.

Assunto: Convocação de Cadastro Reserva da Ata 16/2024 do Pregão Eletrônico nº 11/2023 .

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Despacho DIGAP nº 4937524/2025, que encaminha o Despacho CIACEL nº 4915099/2025 à CGIMP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas competências, referente ao processo relacionado à convocação de candidatos do Cadastro Reserva da Ata nº 16/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de engenharia para fins de supervisão de ações de infraestrutura (tais como construção, reforma, ampliação e instalação) financiadas com recursos federais, em todo o território nacional, a serem realizadas com emissão de Relatório de Supervisão e Laudo Técnico de Supervisão da Obra nas condições e exigências estabelecidas no Termo Referência, informamos o que segue.

Com base na análise apresentada por meio do Checklist Habilitação SEI nº 4902912, a empresa CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA foi declarada vencedora dos ITENS 9, 11, 13 e 18 do certame, ocasião em que foi aberta a oportunidade para registro de intenção de recurso contra a decisão de habilitação da referida empresa.

Considerando a aceitação da proposta pela empresa supracitada, ato contínuo, nos dias 07/07/2025 e 08/07/2025 as empresas GAIGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e DERVISH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA apresentaram suas respectivas razões recursais. Em resposta, a empresa CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA apresentou suas contrarrazões.

Os citados documentos - Razões 4915119 e 4915122 e Contrarrazões 4926633 e 4926638), relativos aos itens 11 e 18, foram analisados e apresentamos os seguintes subsídios a decisão do pregoeiro, quais sejam:

a) A alegação de que a empresa CMP não teria enviado a documentação no prazo inicialmente concedido e que teria sido posteriormente beneficiada por nova oportunidade de envio, conforme documentação constante nos autos, não configurou tratamento desigual entre os licitantes. A nova convocação para complementação documental foi devidamente fundamentada em comunicação oficial do pregoeiro e não comprometeu a isonomia nem representou quebra de competitividade. Assim, a alegação de preterição de prazo e quebra de isonomia não procede, entretanto, considerando as competências regimentais desta área técnica, entendemos que a análise quanto ao prazo compete exclusivamente a equipe de contratação e compras eletrônicas.

b) Sobre a alegação de suposta subcontratação vedada pelo edital, informamos que o item 4.2 do Termo de Referência veda expressamente a subcontratação do objeto contratual. No entanto, a empresa CMP, em sua documentação, informa dispor de uma rede própria de profissionais alocados regionalmente, a alegação sobre a subcontratação não foi comprovada. Neste sentido, entendemos que a alegação não merece prosperar, pois a denúncia de subcontratação carece de elementos comprobatórios, não havendo fundamento suficiente para desclassificação, além do fato de que o edital permite a indicação de engenheiros e arquitetos, que atendam as exigências previstas, como prestadores de serviço da empresa CMP, não configura subcontratação.

c) Sobre a inexequibilidade da proposta informamos que a proposta apresentada pela empresa CMP para o Lote 11 foi analisada à luz da legislação aplicável e do edital. A recorrente contesta a viabilidade do valor proposto (R\$ 795,00 por supervisão), afirmando que este seria inferior ao custo mínimo estimado (R\$ 807,57), tornando a proposta inexequível. Contudo, importa destacar que a fase atual do certame se refere à contratação remanescente, uma vez que a empresa originalmente adjudicatária teve seu contrato rescindido. Nessa condição, a Administração está autorizada a convocar os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, desde que aceitem praticar os mesmos preços e condições da proposta originalmente vencedora ou negociem condições vantajosas à Administração. Portanto, o momento atual não se destina à reapreciação genérica da composição de preços, mas sim à verificação da aceitação das condições estabelecidas no edital e do valor anteriormente ofertado pelo próprio licitante.

Ademais, o fato de a Administração não garantir quantitativo mínimo de ordens de serviço, conforme destacado pela recorrente, já está claramente informado no edital, e é de conhecimento dos licitantes desde o início do certame, não sendo possível, neste momento, alegar prejuízo por essa condição. Em fase de convocação remanescente, não é cabível a reabertura da discussão sobre os valores inicialmente ofertados, salvo se houver indícios claros de inexequibilidade ou risco à execução, o que não foi comprovado de forma suficiente pela recorrente. Ao contrário, informamos que a empresa CMP logrou-se vencedora de outros grupos do mesmo Pregão e vem executando de maneira adequada, conforme previsão em edital e contratos os deveres e obrigações necessárias.

Diante do exposto, informamos que razões recursais apresentadas pelas empresas GAIGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e DERVISH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, no âmbito de atribuição desta COGEO/CGIMP/DIGAP, não são pertinentes.

No mais nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Camila Milhomem

Coordenadora de Gestão e Supervisão de Obras - COGEO

Rudybert Barros Von Eye

Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP

Márcio Augusto Roma Buzar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LIMA MILHOMEM, Coordenador(a) de Gestão e Supervisão de Obras**, em 29/07/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUDYBERT BARROS VON EYE, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais**, em 29/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 31/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4956984** e o código CRC **F4C79EDB**.

Diretoria: Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

Processo nº 23034.022431/2024-11